



## TERMO DE DISPENSA N° .002/IPREJI/PMJP/2023

**Processo Administrativo:** 4-6759/2023

**Objeto:** Aquisição de material permanente (persianas).

**Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI

**Valor: R\$: 1.854,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)**

**Modalidade:** Dispensa em Razão do Valor, com base no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/21.

O processo em destaque tem como objeto “Aquisição de material permanente (persianas), a serem instaladas nas janelas do novo prédio, destinado a proporcionar melhor visibilidade, assim, proporcionando qualidade de trabalho aos servidores do IPREJI, uma vez que a luminosidade do sol recebida pelas janelas, dificultam a boa visibilidade do local de trabalho e também podem afetar os móveis de forma a deteriora-los em menor período de tempo.

Para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, com objeto dos autos, a licitação pode ser dispensada nos moldes do inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/21 e em consonância com os artigos 13, § II, inciso I e artigo 14, § 2 do decreto 0669, de 24 de março de 2023. Uma vez está devidamente autorizada pelo Senhor Presidente do IPREJI ID 174441, bem como seu valor está dentro do limite permitido para a aplicação da dispensa em razão deste, conforme cotações ID 155817, “fl. 01”, despacho ID 155904, e nota de reserva orçamentária ID 158001.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado realizada através de cotação direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, para efeitos de comparação de preços mercadológicos para contratação direta, conforme constadas IDs. 155810, 155817, 155824 e 155842.

Assim, após análise das cotações anexadas aos autos, foi solicitada a documentação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para o IPREJI com a Administração Pública.

Verificada a documentação requerida, essas foram juntadas aos autos (IDs 175162, 175163, 175164, 175165, 175166, 175167, 175168, 175169, 175170, 175171, 175172, 175173, 175174, 175175, 175176, 175177, 175276, 175282, 175287, 175354, 175355, 175356 e 175357.

**PADUA E COSTA LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o n° **30.182.780/0001-07**, sagrou vencedora do item do Termo de Referência e da Solicitação de Materiais/Serviços 00015/23, ID 130884, no valor de **R\$ 1,854,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)**.

Estando o valor dentro do dispensado, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/21, atendendo também o Art. 5° do Decreto 0669, de 24 de março de 2023, nos termos do § 5, do art. 53 da Lei Federal n° 14.133, de 2021. “*In verbis*”.



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANA - IPREJI



§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Lavrado o presente Termo de Dispensa, que segue assinado, pelos membros da comissão de dispensa e inexigibilidade de licitações regulamentado pelo IPREJI, remetemos os autos à Vossa Senhoria para homologação, se assim entender, nos termos da Lei 14.133/21.

Ji-Paraná, 22 de junho de 2023.

Leandro Antônio de Souza  
Membro da Comissão

Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira  
Membro da Comissão

Valmor Gontark  
Membro da Comissão

Wigner de Oliveira Santos  
Membro da Comissão